



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
EM 24 / 02 / 17
Retirado _____ / _____ / _____
Itaara-RS Ass _____

CONTRATO N° 010/2017

Pregão Eletrônico Registro de Preço n° 019/16

Contrato de Fornecimento de Material Ambulatorial.

O **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ N° 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, Itaara, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob n° 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade n° 1010084695 SSP/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FUFAMED COMERCIO E IMPORTAÇÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ n° 93.305.910/0001-63, com sede na Rua São Nicolau, n.º 1080, Bairro Passo d'areia, Porto Alegre/RS, CEP. 91.030-230, Fone (51) 3361-7700/3361-7733, fufamed@fufamed.com.br, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Moreira Ramos, portador da Carteira de Identidade n° 6007477638/SSP/RS, e CPF n° 183.100.10-53 e Paulo Roberto Battaglin, portador da Carteira de Identidade n.º 5021294524/SSP/RS, e CPF n.º 131.736.420-15, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preço n° 019/2016, homologado pelo representante do CONTRATANTE em data de 07/06/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Material Ambulatorial, conforme itens constantes na Ata de Registro de Preço n.º 20/2016, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
83	Tiras-teste para glicosímetro Accu-chek Active, frasco com 50 tiras.	un	roche	50	25,38	1.269,00
TOTAL						1.269,00

Cláusula Segunda - Do Preço

Os preços serão os cotados no Processo, sem qualquer espécie de reajuste até a retirada de todos os itens e quantidades previstas na Ata de Registro de n° 20/2016, nos valores conforme tabela acima, totalizando o valor de **R\$ 1.269,00** (hum mil, duzentos e sessenta e nove reais).

Cláusula Terceira - Do Fornecimento e Prazo de entrega

A entrega será feita 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho para entrega dos medicamento licitado. A contratada deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA, estar corretamente embalado devendo ser observado o **prazo de validade mínimo do produto** de 18 (dezoito) meses a partir do pedido de solicitação;

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

O pagamento dos itens entregues será efetivado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após apresentação da respectiva nota fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quinta - Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e está vinculada à nota de empenho Espécie Ordinário, nº 110/2017:

Órgão: 08 - Secretaria de Saúde

Unidade: 28 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2.056-Código 209-PAB FIXO União F.R

Projeto Atividade: 2.046-Código 231- ASPS

Código: 339030 - Material de consumo,

Cláusula Sexta - Do Prazo de validade

Os itens deverão ter prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses a partir da entrega do pedido de solicitação de fornecimento.

Cláusula Sétima - Da vigência

A vigência deste Contrato bem como a ata de registro de preços terá validade de 12 (doze), meses a contar da data de assinatura, ou a retirada total do medicamentos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme acordo das partes. ou até a retirada dos medicamentos.

Cláusula Oitava- Do Local da Entrega

Os medicamentos licitados deverão ser entregues na sede da Secretaria de Municipal de Saúde, situado na Av. Guilherme Kurtz, s/nº, Itaara, RS, de segunda a sexta-feira, exceto finais de semana e feriados, no horário das 8 às 15 horas.

Cláusula Nona - Da Declaração

A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima - Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicialmente nos termos da Licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora **Luiz Augusto Negrini**, Fiscal, mat. 1552-0, Farmaceutico, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções Administrativas

12.1 Pela Recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecida, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

12.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

12.2.1.1 Até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 Superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não entregue.

12.2.2 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega do produto;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretária municipal de Saúde, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração pública. Caberá, ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtorno no desenvolvimento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certas e ajustadas e as partes assinam o presente contrato.

Itaara, 20 de janeiro de 2017.

Este de Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.
Em: 24 / 01 / 2017:

Procurador Jurídico

Cleó Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Fufamed Comércio e Importação Médico
Hospitalar Ltda
Contratada